



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000

CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

DECRETO N.º 02 DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece novas medidas sanitárias de observância obrigatória no Município de Matinha-MA em razão da prevenção e combate a COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron, e ao surto de casos de gripes causados pela INFLUENZA H3N2, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MATINHA, ESTADO DO MARANHÃO no uso das atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no art. 67, V da Lei Orgânica do Município, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia por parte da Organização Mundial da Saúde – OMS, em 11 de março de 2020, e a necessidade da tomada de medidas efetivas ao combate e contenção da circulação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais de nº 35.672, de 16.03.2020, e de nº 35.731, de 11 de abril de 2020, que dispôs, no âmbito do Estado do Maranhão, sobre as medidas de calamidade em saúde pública de importância internacional e suas alterações, em especial o novo Decreto Estadual nº 37.360/2022 e o Decreto Estadual 37.362/2022;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, em âmbito municipal, as regras e as medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, o surto de casos de gripes causados pela Influenza H3N2 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarada pelo Estado do Maranhão, bem como quanto aos procedimentos e medidas de funcionamento das atividades econômicas e públicas para o enfrentamento da epidemia que vem assolando o país e o mundo.

DECRETA

Art. 1º. Fica mantida a Situação de Emergência no Município de Matinha/MA, para fins de prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19 e suas variante Delta e Ômicron, bem como do surto de gripe causado pelos vírus da Influenza H3N2.

Art. 2º. Permanece obrigatória a prática do distanciamento social e o uso indiscriminado, massivo de máscaras pela população em geral, em estabelecimentos públicos e privados.

Art. 3º Fica condicionadas às observâncias dos protocolos de saúde e das medidas restritivas (quantidade de pessoas reduzida, distanciamento social, disponibilização de álcool em gel e uso indiscriminado, massivo e obrigatório de máscara), pelos estabelecimentos listados abaixo, diante da evidente expansão de contágio pela Covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron e do surto de causado pelo vírus da Influenza H3N2:

- a)** na realização de eventos e de reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, shows presenciais, serestas, vaquejadas, sorteios/bingos, ou quaisquer outros tipos de eventos que gerem aglomeração de pessoas, inclusive nas margens dos campos e lagos dentro do território deste município;
- b)** em bares, depósitos de bebidas e estabelecimentos afins;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

c) na realização de eventos esportivos, tais como campeonatos, torneios, jogos/partidas que tenham como local de realização campos de futebol, ginásios poliesportivos, quadras, praças, e quaisquer outros espaços semelhantes.

§1º Ficam cancelados os eventos carnavalescos de 2022, em ambientes abertos e fechados, públicos e privados, em todo território deste município.

§ 2º Festas e afins poderão ser realizados somente às sextas e sábados até as 2 horas, sendo permitida 01 (uma) na sede e 01 (uma) na zona rural.

§3º Fica vedada a utilização de som automotivo (paredão) em locais públicos, com as finalidades dispostas no §2º.

§4º As licenças previamente autorizadas pela autoridade competente antes da publicação deste Decreto permanecerão em vigência. As licenças emitidas após a publicação deste Decreto deverão observar ao disposto no §2º.

Art.4º Fica permitido, durante o período de vigência deste decreto, o funcionamento do comércio em geral, desde que haja a observância das medidas sanitárias de enfrentamento do contágio e expansão da contaminação pela covid-19 e suas variantes Delta e Ômicron, preconizadas pelos órgãos sanitários e de saúde, tais como:

- a) uso indiscriminado da máscara por funcionários e clientes;
- b) manutenção do distanciamento social;
- c) disponibilização irrestrita de álcool em gel 70%;

Art.5º É permitida as atividades religiosas, missas, cultos e outras de qualquer natureza, em local fechado ou aberto, público ou privado, dentro do território deste ente municipal (sede e zona rural), desde que condicionadas às observâncias dos protocolos de saúde e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

das medidas restritivas (quantidade de pessoas reduzida, distanciamento social, disponibilização de álcool em gel e uso indiscriminado, massivo e obrigatório de máscara).

Art.6º. O funcionamento de lanchonetes/restaurantes, bares e estabelecimentos congêneres, fica permitido, desde que haja a observância das seguintes medidas:

I- O funcionamento das 7h às 2h, de segunda-feira a sábado, e aos domingos das 07h00 às 00h00;

II- distanciamento entre mesas que comportem apenas 4 (quatro) assentos;

III- uso obrigatório somente de copos descartáveis;

IV- Disponibilização de álcool em gel 70% ou lavatório de mãos em local visível e de fácil acesso, com toalhas de papel;

V- Higienização individual e permanente de mesas e cadeiras;

VI- uso obrigatório de máscaras por funcionários e clientes;

Art. 7º O funcionamento de farmácias, e das feiras livres nas calçadas, praças, ruas, avenidas, passeios públicos, mercados, fica condicionado ao cumprimento das normas impostas por este Decreto e das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos sanitários e de saúde, devendo, todavia, respeitar a demarcação do local para o seu funcionamento pelo órgão sanitário municipal.

Art.8º Fica estabelecido que as instituições bancárias e lotéricas poderão manter atendimento presencial de usuários, desde que estes estejam utilizando obrigatoriamente a máscara e observadas as seguintes determinações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA/MA
GABINETE DA PREFEITA

Avenida Major Heráclito Alves da Silva, Centro, CEP 65.218-000
CNPJ nº. 06.158.729/0001-77

a) marcação no solo ou uso de balizadores das filas com distanciamento entre as pessoas, dentro e fora do estabelecimento;

c) manter a higienização interna e externa dos estabelecimentos com limpeza permanente;

Art. 09º Para garantia da aplicação deste Decreto, fica a Vigilância Sanitária com apoio irrestrito da Guarda Civil Municipal encarregada pela fiscalização, podendo fazer uso do Poder de Polícia Administrativo, apreender bens e pessoas, bem como fechar estabelecimentos comerciais e similares, requisitando sempre que possível, auxílio da Polícia Militar.

Art. 10º Em caso de descumprimento das medidas impostas neste Decreto, o proprietário ou responsável estará sujeito à aplicação de multa de 01 (um) a 05 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da responsabilização nas esferas cível, criminal e administrativa (interdição/cancelamento de alvará/suspensão e cassação da autorização e permissão).

Art.11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até 31 de janeiro de 2022, revogando as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matinha/MA, 17 de janeiro de 2022.

Liniêlda Nunes Cunha
Prefeita Municipal